Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 508/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4307/2023
PROTOCOLO	: 2238819
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA
JURISDICIONADA	: EDNA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – CONTAS REGULARES.

As contas de gestão são declaradas regulares em razão do atendimento à prescrição constitucional, legal ou regulamentar aplicável à matéria, estando os resultados apurados no final do exercício demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos, dos atos praticados no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim **aprovar** a **prestação de contas anual de gestão** – exercício **2022**, do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro FLÁVIO KAYATT – Relator

A matéria dos autos trata da **prestação de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica** (FUNDEB), relativas ao exercício financeiro de 2022, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe Técnica da **Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação**, analisou e verificou os documentos constantes dos autos, por meio da análise ANA-DFE-3522/2023 (peça 50, fs. 232-249), concluindo pela regularidade da prestação de contas do FUNDEB do Município de Angélica, exercício de 2022.

Ato contínuo o Representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, manifestou, por meio do Parecer PAR-1ªPRC-7206/2023 (pç. 53, fls. 252-254), nos seguintes termos:

> (...)
>
> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue como **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2022, **do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Angélica - MS**, gestão da Sra. Edna dos Santos, Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS n. 98/2018;
>
> II – Comunique o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro FLÁVIO KAYATT – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído,

razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno.

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2022 foram aprovados pela Lei Municipal nº 1.203, de 27 de dezembro de 2021(peça 17, fls. 81-87), a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – FUNDEB, no valor de R$ 8.620.500,00.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, anulação de dotação orçamentária e excesso de arrecadação, conforme documentos juntados, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 10.703.878,56 (peça 19, fls.152-154 – Balanço Orçamentário).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por:

— Balanço Orçamentário (BO), à peça 19 (fls. 152-154);

— Balanço Financeiro (BF), à peça 20 (fls. 155-158);

— Balanço Patrimonial (BP), à peça 21 (fls.159-161);

— Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP), à peça 22 (fls.162-163);

— Demonstrativo da Dívida Flutuante, à peça 23 (fl. 164);

— Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC), à peça 25 (fls. 166-167).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, peça 19, fls.152-154)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 10.692.896,90 com as despesas empenhadas R$ 10.692.896,90 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve equilíbrio orçamentário.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, peça 20, fls.15-158)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando saldo (disponível) para o exercício seguinte no valor de R$ 26.938,65, conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	9.908.061,49
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	4.653.531,28
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	819.977,66
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**15.381.570,43**
6. Despesa Orçamentária	10.692.896,90
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	4.661.734,88
9. Total (6 + 7 + 8)	**15.354.631,78**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**26.938,65**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, peça 21, fls. 159-161)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	**R$**
Resultado de Exercícios Anteriores	819.977,66
Resultado do Exercício	(-) 793.039,01
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**26.938,65**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, peça 22, fls.162-163)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R$ 793.039,01.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, peça 23, fl.186)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante restou dívida inscrita para o exercício de 2023 no valor de R$ 4.922,16.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, peça 25, fls.166-167)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	(-) 793.039,01
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	0,00
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	819.977,66
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	26.938,65
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**(-) 793.039,01**

Consoante os dados informados acima, a geração líquida de caixa e de equivalentes de caixa, no valor de (-) R$ 793.039,01, corresponde à diferença apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final, cujos valores coincidem com os demonstrados nos demais anexos que compõem esta prestação de contas.

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2022, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRMAM /MFGM